

Aparecida de Goiânia, 18 de maio de 2026.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - GOINFRA.

Referência – RESPOSTA A 1ª DILIGÊNCIA PARA O LOTE 14 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 046/2026-GOINFRA Contratação nº 118384, Processo nº 202600005003389.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA DA MALHA VIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, AERÓDROMOS E BALSAS DO ESTADO DE GOIÁS (LOTES 01 AO 20).

A **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA. (SÃO BENTO)**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma sociedade por cotas de responsabilidade limitadas, com sede na Rua 11, s/n, Quadra 004, Lote 0003, sala 08, Polo Empresarial Goiás – Etapa VI, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74985-128, inscrita no CNPJ sob o nº 39.618.316/0001-87, vem a digna presença de vossa senhoria para apresentar e expor o que se segue:

ESCLARECIMENTOS

Em atendimento aos quesitos solicitados na 1ª Diligência referente ao Lote 14, apresentam-se, ao longo desta peça, os esclarecimentos, bem como a juntada dos documentos complementares necessários à análise de exequibilidade da proposta comercial, conforme demonstrado a seguir:

I – ITEM I-A

Em atenção à diligência referente ao item I-A, esclarecemos que o equipamento **30001 – TRATOR ESTEIRAS COM LÂMINA – CAT D8 OU EQUIVALENTE** encontra-se classificado como **item da Curva C** na planilha de exequibilidade. Dessa forma, conforme os critérios

estabelecidos, não se aplica a exigência de manter deságio inferior a 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que tal limitação é restrita exclusivamente aos itens das Curvas A e B.

O fundamento legal encontra-se no **Artigo 24**, que dispõe:

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

LOTE 14						
Cód. Auxiliar	equipamento	Unid.	Quantidade produtiva	Quantidade improdutiva	Preço Unitário produtivo	Preço Unitário improdutivo
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	h	199.483,781	564,045	295,13	
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	h	26.188,896	0,000	290,60	
30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	h	10.300,980	3.220,293	333,72	
30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	h	8.852,959	4.161,964	292,23	
30006	TRATOR DE PNEUS COM ROÇADEIRA	h	10.867,821	0,000	164,10	
30009	POLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	h	5.608,045	134,153	236,82	

01- Recorte da Planilha de Exequibilidade – Curva ABC.

CURVA ABC - EQUIPAMENTOS	Código Auxiliar	Descrição do Equipamento	VI. Produtivo EMPRESA	VI. Improdutivo EMPRESA
A	30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	R\$ 221,36	R\$
B	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 250,31	R\$
B	30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 212,37	R\$
B	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 217,97	R\$
B	30057	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	R\$ 227,57	R\$
B	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 219,20	R\$

02- Recorte da Tabela de Diligência.

Em atenção à verificação técnica realizada, cumpre esclarecer que os valores finais apresentados para os custos horários produtivos e improdutivos dos equipamentos integrantes das Curvas A e B foram devidamente ajustados para atender ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no Anexo 5 e no Artigo 24 dos critérios de exequibilidade.

O apontamento de divergência decorre de uma análise preliminar que não considerou os ajustes manuais realizados na planilha de exequibilidade, especificamente na aba “Insumos”, onde os valores foram recalculados e parametrizados de forma a garantir plena conformidade com o dispositivo legal.

O recálculo realizado pela equipe técnica considerou apenas os valores brutos antes dos ajustes manuais, o que pode ter conduzido à impressão de desconformidade.

A versão final da planilha de exequibilidade, que integra a proposta apresentada, já contempla os ajustes necessários, garantindo que os percentuais de deságio não ultrapassem o limite normativo.

				Valor Hora V	
				Produtiv	Ir
Insumo	30011	AGET	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	217,9600	✓
Insumo	30057	AGET	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	227,5700	✓
Insumo	30021	AGET	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	212,3700	
Insumo	30005	AGET	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	120,6200	
Insumo	30037	AGET	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	221,3500	✓

03- Recorte da Planilha de Exequibilidade – Insumos.



II – ITEM I-B

Em atenção à diligência referente ao item I-B, esclarecemos que a comprovação de posse e disponibilidade dos equipamentos das Curvas A e B está sendo devidamente apresentada por meio dos documentos complementares. Esses documentos estão sendo encaminhados com todas as informações exigidas, incluindo:

- Cotações;
- Ano de fabricação;
- Quantidade prevista para mobilização e desmobilização;
- Especificações técnicas mínimas requeridas;
- Declarações de disponibilidade emitidas pelos respectivos locadores.

Dessa forma, busca-se comprovar de maneira inequívoca a posse, a disponibilidade e o vínculo jurídico dos equipamentos, eliminando qualquer possibilidade de dúvida quanto ao seu efetivo atendimento.

III – ITEM I-C

Em atendimento à solicitação da diligência referente ao item I-C, relativo à substituição de equipamentos que ultrapassaram o limite de vida útil, informamos que todos os equipamentos cuja data de fabricação excedia os parâmetros estabelecidos no relatório analítico referencial foram devidamente substituídos por modelos compatíveis, dentro da vida útil prevista. As novas cotações anexas comprovam a adequação técnica e a conformidade com os requisitos estabelecidos.

IV – ITEM I-D

Em atenção à diligência referente ao item I-D, informamos que a documentação comprobatória dos equipamentos foi organizada em pastas individualizadas, devidamente identificadas.

V – ITEM I-E

Em atendimento à diligência referente ao item I-E, reiteramos que todas as cotações e documentos comprobatórios, inclusive aqueles relativos ao valor do combustível, estão sendo encaminhados com o propósito de esclarecer integralmente os pontos levantados, assegurando plena transparência e estrita conformidade com os requisitos técnicos e jurídicos aplicáveis.

VI – ITEM I-F

Em atenção à solicitação constante na diligência referente ao Item I-F, no que diz respeito às Notas Fiscais dos equipamentos 30006 – TRATOR DE PNEU e 30105 – CAMINHÃO PRANCHA, cumpre esclarecer que tais documentos estão no nome da empresa **ALBENG ENGINEERING INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, decorrente de processo de cisão empresarial, devidamente registrado em contrato social e alterações subsequentes, no qual parte significativa do patrimônio, incluindo os equipamentos destacados, foi transferida e incorporada à estrutura da **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.**

A relação entre as empresas encontra respaldo em documentos societários que comprovam a cisão e a divisão de ativos. Estes documentos demonstram a vinculação jurídica e patrimonial, legitimando a utilização dos bens pela SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.

Em síntese, a metodologia de composição dos preços ofertados reflete critérios técnicos sólidos, fundamentados e com respaldo tanto na estrutura patrimonial consolidada da empresa quanto nas cotações obtidas, em consonância com os princípios da economicidade e da Lei de Licitações.

VII – ITEM II-A

Em atenção à diligência referente ao item II-A, esclarecemos que os insumos **12181 – AREIA COMERCIAL - CENTRO GOIANO (POSTO AREAL)** e **10009 - CAL PARA PINTURA** são itens pertencentes a curva C da planilha de exequibilidade. Desta forma, conforme os critérios

estabelecidos, não se aplica a exigência de manter o deságio inferior a 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que tal limitação é restrita exclusivamente aos itens das Curvas A e B.

O fundamento legal encontra-se no **Artigo 24**, que dispõe:

Artigo 24 – É vedada a apresentação, para qualquer equipamento integrante dos itens das Curvas A e B, de custo horário produtivo ou improdutivo com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao custo horário correspondente previsto no orçamento referencial.

Cód. Auxiliar	Insumos	Unid.	Quantidade	Preço Unitário
40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	2.073,330	4.453
40500	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C	T	1.579,530	3.618
10046	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - CASCALHO	m3	978.378,590	5
10093	BRITA PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA)	m3	17.461,887	90
12182	BRITA COMERCIAL - CENTRO GOIANO (POSTO PEDREIRA)	t	21.371,165	72
10190	BIT PARA MINI-CARREGADEIRA FRESADORA	un	16.347,336	90
10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	Kg	227.554,944	5
10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	Kg	1.962.919,287	0
10034	PEDRA DE MÃO / MARROADA (POSTO PEDREIRA)	m3	11.265,427	93
40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	T	240,360	3.245
40495	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C COM POLÍMERO	T	137,500	4.702
10094	PEDRISCO	m3	4.207,791	124
10364	PORTA BIT P/ RECICLADORA	un	473,635	581
10363	BLOCOS DE DESGASTE P/ RECICLADORA	un	137,507	1.711
10185	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA	t	85.630	2.670

04- Recorte da Planilha de Exequibilidade – Curva ABC.



ABC	Código	Material	Deságio	Co
A	40525	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	25,00%	En
A	40500	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RL-1C	25,00%	En
A	10046	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - CASCALHO	90,00%	En
A	12182	BRITA COMERCIAL - CENTRO GOIANO (POSTO PEDREIRA)	11,00%	Não
A	10093	BRITA PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA)	12,00%	Não
A	10032	ÓLEO COMBUSTÍVEL BPF (1A) - DENSIDADE 1,024kg/l	62,59%	Não
A	10010	CIMENTO PORTLAND CP II - 32	59,38%	En
B	10190	BIT PARA MINI-CARREGADEIRA FRESADORA	57,90%	En
B	10034	PEDRA DE MÃO / MARROADA (POSTO PEDREIRA)	24,99%	
B	40510	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	25,00%	En
B	40495	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C COM POLÍMERO	25,00%	En
B	10094	PEDRISCO	24,99%	

05- Recorte da Tabela de Diligência.

Adicionalmente informamos que as cotações referentes aos insumos apontados com status de não atende, estão sendo devidamente encaminhadas, com o objetivo de comprovar os preços constantes na planilha de exequibilidade apresentada. Os documentos enviados demonstram de forma clara e objetiva a compatibilidade dos valores com aqueles registrados na planilha, atendendo à solicitação da diligência e garantindo a transparência e a rastreabilidade das informações.

VIII – ITEM III-A

Em atenção à verificação técnica realizada, cumpre esclarecer que, em resposta ao Item III-A, os valores finais referentes aos custos horários produtivos e improdutos dos equipamentos integrantes das Curvas A e B foram devidamente ajustados, de modo a atender ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no Anexo 5, no termo de referência, no edital e no Artigo 24 dos critérios de exequibilidade.

A divergência apontada decorre de análise preliminar que não considerou os ajustes manuais efetuados na planilha de exequibilidade, especificamente na aba “Insumos”, onde os valores foram recalculados e parametrizados para assegurar plena conformidade com o dispositivo legal.

Ressalte-se que o recálculo realizado pela equipe técnica considerou apenas os valores brutos, anteriores aos ajustes manuais, o que pode ter gerado a impressão de desconformidade.

Por fim, destaca-se que a versão final da planilha de exequibilidade, integrante da proposta apresentada, já contempla todos os ajustes necessários, garantindo que os percentuais de deságio não ultrapassem o limite normativo.

				Valor Hora	
				Produtiv	Ir
Insumo	30011	AGET	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	217,9600	✓
Insumo	30057	AGET	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	227,5700	✓
Insumo	30021	AGET	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	212,3700	✓
Insumo	30005	AGET	TRATOR DE PNEUS AGRÍCOLA - MF 4292 OU EQUIVALENTE	120,6200	✓
Insumo	30037	AGET	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	221,3500	✓

06- Recorte da Planilha de Exequibilidade – Insumos.



IX – ITEM III-B

Em atenção à diligência referente ao item III-B, esclarecemos que outro aspecto relevante no estudo apresentado pela empresa refere-se à composição da administração. Nesse ponto, não foi atribuído valor mensal destinado ao engenheiro, uma vez que o engenheiro responsável é sócio administrador da empresa proponente. Assim, sua remuneração já é retirada do lucro proveniente deste e de outros contratos, por meio de dividendos.

Além disso, quanto às parcelas referentes a mobiliário de alojamento e escritório, a empresa optou por utilizar os bens já disponíveis, adquiridos em contratos anteriores e que permanecem em excelentes condições de uso. A mesma lógica aplica-se aos itens de tenda e banheiros químicos, conforme demonstrado nas imagens subsequentes.



07- Tenda.



08- Tenda e Banheiro Químico.



09- Mobiliário de Alojamento.



10- Mobiliário de Alojamento.



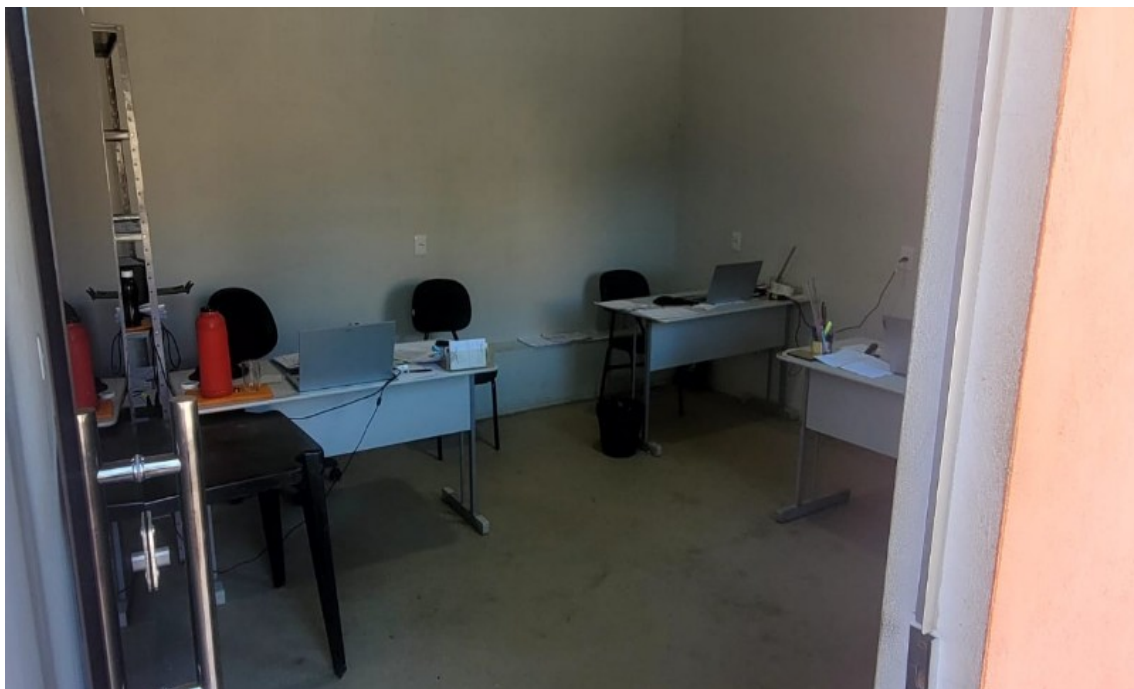
11- Mobiliário de Alojamento.



12- Mobiliário de Alojamento.



13- Mobiliário de Alojamento.



14- Mobiliário de Escritório.



15- Mobiliário de Escritório.



Em atenção à solicitação apresentada, cumpre esclarecer que, relativamente ao item em questão, as cotações pertinentes estão sendo devidamente encaminhadas, em conformidade com os procedimentos estabelecidos. Ressaltamos que o envio tem ocorrido de forma regular, tempestiva e transparente, garantindo a plena observância das exigências e assegurando a integridade das informações disponibilizadas.

X – ITEM III-C

Em atenção à diligência referente ao item III-C, cumpre-nos esclarecer que, no ato do envio da documentação complementar e da proposta adequada ao lance final, foram anexadas, por equívoco involuntário (erro material), cotações de mercado que não refletem os custos efetivamente utilizados na composição do preço ofertado. Ressalte-se que tais cotações apresentam valores superiores aos praticados pela empresa e aos constantes na planilha de preços vencedora.

O valor real e definitivo é aquele consignado na Proposta de Preços, documento que atende integralmente aos critérios de exequibilidade exigidos pelo certame. Assim, o equívoco no envio das cotações configura mero erro material, sem o condão de viciar a manifestação de vontade da licitante ou de causar prejuízo à Administração.

Reiteramos, por fim, o compromisso da empresa em executar o objeto licitado pelo valor inferior ofertado e devidamente homologado, em estrita observância às condições estabelecidas no procedimento licitatório.

XI – ITEM III-D

Em atendimento ao disposto na diligência referente ao Item III-C, informamos que a única modificação realizada consistiu na correção da unidade de medida que apresentava erro de digitação. Ressaltamos que todos os valores permanecem inalterados, não havendo qualquer impacto nos resultados apresentados anteriormente.

Para fins de comprovação e transparência, a planilha foi reenviada com a devida correção da unidade de medida, mantendo integralmente os dados originais.

XII – ITEM IV-A

Em atenção à solicitação apresentada no item IV-A, cumpre esclarecer que, em consonância com as respostas anteriores, estão sendo encaminhadas as cotações válidas, emitidas por empresas reconhecidamente idôneas, em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos e formais exigidos.

XIII – ITEM V-A

Em atendimento à solicitação constante do item V-A, comunicamos que a cotação, bem como os documentos comprobatórios referentes às certificações e licenças necessárias para o transporte de produtos perigosos, exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022, estão sendo encaminhados em conformidade com os requisitos técnicos e formais estabelecidos pela referida norma. Ressaltamos que todos os procedimentos foram observados de acordo com os padrões regulatórios vigentes, assegurando a plena adequação às exigências legais e operacionais aplicáveis.

XIV - DOS PEDIDOS

Ex positis, considerando toda a argumentação supramencionada, requer-se o conhecimento dos esclarecimentos referente a 1ª diligência.

Em consequência, solicita-se que seja reconhecida a condição prévia da empresa vencedora **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.**, para HABILITADA, em razão do cumprimento integras das disposições previstas no edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

SAO BENTO
ENGENHARIA

LTDA:39618316000187

Assinado de forma digital por SAO
BENTO ENGENHARIA
LTDA:39618316000187
Dados: 2026.05.18 17:04:36 -03'00'

SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 39.618.316/0001-87